



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 80/2021

Ubá, 30 de abril de 2021.

**Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 28778005**

PA COPAM Nº: 5520/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	João de Freitas Ferreira ME	<b>CNPJ:</b> 03.160.862/0001-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	João de Freitas Ferreira - ME	<b>CNPJ:</b> 03.160.862/0001-70
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santana do Manhuaçu	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART</b>	
Ademir Liparizi Júnior	CREA MG: 124.398/D	14202000000006460786 20210168269	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Márcia Aparecida Pinheiro			

Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 30/04/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28778005** e o código CRC **863002FA**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022544/2021-63

SEI nº 28778005



<b>Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado (RAS) nº 28778005</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 5520/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> João de Freitas Ferreira - ME	<b>CNPJ:</b> 03.160.862/0001-70		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> João de Freitas Ferreira - ME	<b>CNPJ:</b> 03.160.862/0001-70		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santana do Manhuaçu	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>	
Ademir Liparizi Júnior	CREA MG: 124.398/D	14202000000006460786 20210168269	
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28778005

O empreendimento João de Freitas Ferreira - ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santana do Manhuaçu - MG. Em 10/12/2020, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, através do SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5520/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A fase atual de desenvolvimento do empreendimento é a fase de projeto, conforme caracterização declarada no SLA.

Durante a análise do processo foram solicitadas informações complementares no dia 27/01/2021. Tais informações foram apresentadas, tempestivamente, pelo empreendedor em 26/03/2021.

A atividade principal do empreendimento, objeto deste licenciamento, será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.500 m<sup>3</sup>/ano, classe 2. Foi observada a incidência do critério locacional, de peso 01, *Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, Zona de Transição*, o que combinado com a classe do empreendimento resultou na adoção do procedimento simplificado.

O estudo referente ao critério locacional incidente apontou que: não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento; haverá intervenção em APP devidamente regularizada por meio do DAIA nº0036546-D; poderá ocorrer o carreamento de sólidos para o Rio Manhuaçu (que atravessa a RB), no entanto, foram apresentadas medidas (descritas ao longo do presente parecer) para a mitigação deste impacto; haverá captação de água pela dragagem (regularizada pela Portaria de Outorga nº 2009319/2019) o que não causará prejuízos à disponibilidade hídrica para outros usos já que a água captada durante a extração de areia será devolvida ao curso d'água; não haverá lançamento de efluentes no curso d'água; poderá ocorrer a contaminação do solo com substâncias oleosas, no entanto, foram apresentadas medidas (descritas ao longo do presente parecer) para a mitigação deste impacto. Por fim, o estudo concluiu que os impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na reserva da biosfera foram todos identificados e que as medidas necessárias para sua mitigação e compensação foram apresentadas sendo viável a instalação do empreendimento.

De acordo com o site da ANM a poligonal ANM 831.112/2018 possui área total de 10,92 ha, está localizada no município de Santana do Manhuaçu/MG e em fase atual de Requerimento de Licenciamento para a substância mineral areia. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade Córrego do Mutum, Zona Rural de Santana do Manhuaçu – MG, de posse mansa e pacífica (continua e incontestável) da Sra. Alexandra Maria da Silva. Foi apresentada uma declaração de posse onde a Sra. Alexandra declara ser a possuidora do imóvel Córrego do Mutum, com área de 10,6290 ha (a cerca de 12 anos), tendo constituído moradia no local. Junto a declaração de posse foi apresentada a planta topográfica/croqui do imóvel devidamente assinada pelos confrontantes e pela prefeita do município. Há nos autos carta de anuência da possuidora do imóvel, datada de 29/01/2021,



autorizando o desenvolvimento das atividades do empreendimento na propriedade Córrego do Mutum.

Foi apresentado o CAR da propriedade Córrego do Mutum, nº MG-3158904-1338.2196.88F1.4D8F.B394.834E.A787.6F46, onde foi delimitada a área total da propriedade as áreas de preservação permanente, as áreas de remanescente de vegetação nativa e a área de reserva legal. As áreas de preservação permanente existentes na propriedade constituem-se da faixa de proteção do Rio Manhuaçu e de um curso d'água sem denominação. Observou-se através de imagens do Google Earth a existência de via de acesso e edificações (casa) na faixa de APP, não sendo possível constatar o uso antrópico consolidado dessas intervenções já que a primeira imagem com condição de visualização no Google Earth é do ano de 2014. Foi apresentada, nas informações complementares, uma declaração da Prefeitura de Santana do Manhuaçu, de 12/02/2021, onde o município declara que as estradas de rodagem existentes na propriedade Córrego do Mutum são de sua responsabilidade. Em relação a edificação esta não será utilizada pelo empreendimento.

A reserva legal foi demarcada no CAR em uma gleba de 2,1933 ha, constituída de vegetação nativa remanescente (Floresta Estacional Semidecidual Montana conforme IDE-Sisema) em área comum e APP, o que representa 20,64 % da área total do imóvel (10,6290 ha). O cômputo de APP na RL é admitido nos termos do art. 35 da Lei Estadual 20.922/2013 desde que não haja conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, a área de APP esteja conservada ou em processo de recuperação e que o imóvel esteja inscrito no CAR. Para o caso em análise os requisitos do art. 35 foram atendidos.

Áreas (ha)	Declaração de posse	CAR	Levantamento planialtimétrico
Área total	10,6290	10,5874	10,6
Reserva Legal	-	2,1933	2,19
Área de preservação permanente	-	4,6106	-
Remanescente de vegetação nativa	-	4,1326	4,12

Foi apresentada cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0036546-D emitido para a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0266 ha, localizada na propriedade Córrego do Mutum, para o desenvolvimento de atividade mineraria. O documento encontra-se dentro do prazo de validade (17/04/2023).

Há certificado de outorga, portaria nº 2009319/2019 (4,32 m<sup>3</sup>/dia), para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral em um trecho do Rio Manhuaçu compreendido entre as coordenadas 20°0'25,77"/41°51'8,88" e 20°0'22,85"/41°51'22,05". O trecho outorgado está inserido na poligonal 831.112/2018. Além disso, verificou-se que apenas parte do trecho outorgado está localizado na propriedade Córrego do Mutum, ou seja, abrange área de outras propriedades não citadas no RAS. Neste sentido, a extração de areia pelo empreendimento João de Freitas Ferreira - ME ficará limitada a área licenciada na propriedade Córrego do Mutum.



Há certidão de uso insignificante nº 0000247414/2021 (9 m<sup>3</sup>/dia) de uma captação em urgência para fins de aspersão das vias no ponto de coordenadas 20° 0' 21,29"S e 41° 50' 46,78"W.

Conforme consulta a plataforma IDE-Sisema o local onde será implantado o empreendimento apresenta remanescentes florestais próximos caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Montana e recurso hídrico superficial (cursos d'água). Atividades agrossilvipastoris e minerárias são observadas na área próxima ao local de implantação. Também consta a informação de que o local está inserido na Unidade Geomorfológica da Serra da Mantiqueira/Caparaó e que a Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento, assim como a área impactada, será de 0,027 ha e a área construída será de 0,03578 ha.

Durante a operação o empreendimento contará com 3 funcionários sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 07 meses do ano. Haverá paralisação das atividades de extração de areia no período de novembro a março.

A produção mineral de areia será de 1.153,45 m<sup>3</sup>/mês (1.845,70 t/mês) considerando que a porcentagem de extração em relação a capacidade dos equipamentos será de 85 %. Conforme consta no RAS não haverá produção de rejeito/estéril.

A extração de areia ocorrerá através da dragagem no leito do Rio Manhuaçu utilizando-se uma draga de sucção, restroescavadeira e caminhão para transporte. O sistema de drenagem do empreendimento será composto de canaletas impermeabilizadas, para coleta de águas pluviais, e calha de madeira, para a coleta da água de retorno, que serão posteriormente lançadas no Rio Manhuaçu. Deverão ser realizadas manutenções e limpeza, periodicamente ou sempre que necessário, no sistema de drenagem com o objetivo de manter a eficiência operacional do mesmo.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: impactos visuais, emissões atmosféricas, alteração da qualidade das águas do Rio Manhuaçu, compactação e contaminação do solo, ruídos e vibrações, impactos sobre o meio biótico e ao meio socioeconômico.

Os impactos visuais decorrem da implantação da infraestrutura do porto de areia e da remoção da vegetação existente (gramínea exótica) para abertura de acesso ate o porto. As medidas mitigadoras propostas foram: implantação de cortina arbórea, implantação de cobertura vegetal no solo e implantação de projeto paisagístico.

As emissões atmosféricas foram caracterizadas pela emissão de emissão de gases ( motores), fumaça e particulados provenientes da extração de areia e circulação de caminhões. O controle deste impacto se dará através da aspersão das vias, manutenção dos veículos e de revegetação.

A alteração da qualidade das águas do Rio Manhuaçu pode ocorrer devido ao aumento da turbidez das águas e contaminação por substâncias oleosas (draga e caminhões). A incidência de chuvas nas áreas expostas do empreendimento e a água de retorno (água que sairá da areia depositada nos caminhões) podem ocasionar o carreamento de sólidos para o Rio Manhuaçu, provocando assoreamento do leito do rio e aumento da turbidez das águas o que pode provocar impactos sobre a fauna aquática. Além disso, a água de retorno pode causar o desmoronamento das margens do curso d'água. Para mitigar este impacto foi proposto a implantação de sistema de drenagem, constituído de canaletas impermeabilizadas, para condução de águas pluviais. Já para água de retorno foi proposto a implantação de uma calha de madeira que conduzirá a água



da caçamba dos caminhões até o leito do curso d'água e de uma caixa de sedimentação. Além destas medidas, também foi informado que finalizada as atividades a área do empreendimento será alvo de recuperação com espécies nativas.

Para evitar a contaminação das águas com substâncias oleosas será realizada frequentemente a manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. O empreendedor deverá providenciar uma bandeja coletora para ser instalada no motor da draga de modo a evitar possíveis vazamentos de óleo para o curso d'água. Em caso de vazamento o óleo recolhido deverá ser armazenado e destinado adequadamente. Caso haja necessidade de manutenção emergencial serão adotadas as seguintes medidas: impermeabilização do local da manutenção com lona plástica impermeável, recolhimento do óleo em recipientes próprios e armazenamento e destinação final adequada.

A movimentação dos caminhões na área do porto de areia pode gerar compactação do solo provocando desestruturação dos horizontes superficiais. É importante mencionar que o solo do local já se apresenta fragilizado e compactado, visto que a área hoje é utilizada como pastagem e estrada para circulação. A mitigação deste impacto se dará através da recuperação do solo após o encerramento das atividades de extração de areia. Para viabilizar a recuperação poderão ser implementadas as seguintes atividades: o revolvimento do solo (arar e gradear), enriquecimento com fertilizantes ou esterco e o plantio de vegetação nativa na porção ciliar.

A contaminação do solo pode ocorrer devido a possíveis vazamentos de substâncias oleosas utilizadas nos caminhões. Como medida de mitigação será realizada frequentemente a manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Cabe ressaltar, que tais manutenções irão ocorrer em postos revendedores. Caso haja necessidade de manutenção emergencial serão adotadas as mesmas medidas descritas no item de alteração da qualidade das águas do Rio Manhuaçu.

A circulação dos caminhões e a operação da draga podem gerar de ruídos e vibrações na área do empreendimento. A mitigação deste impacto de dará através da manutenção e regulagem dos motores dos veículos e demais equipamentos e implantação de um cinturão verde.

No meio biótico os impactos estão relacionados as perturbações aos habitats naturais devido a geração de ruídos e a movimentação de máquinas no local do empreendimento. A forma de mitigação deste impacto será através do enriquecimento da flora local priorizando a introdução de espécies que ocorrem em áreas de florestas próximas.

Com relação ao meio socioeconômico podem ocorrer impactos de ordem negativa e positiva. Os de ordem negativa relacionam-se ao desconforto causado pelo aumento da circulação de veículos no local. As medidas de mitigação propostas são: sinalização, através da implantação de placas indicativas, na área do empreendimento e nas vias de acesso; a aspersão das vias; a cobertura dos caminhões de transporte a fim de evitar o derrame do material e a disponibilização de equipamentos de segurança do trabalho para os funcionários. Os impactos de ordem positiva são: desenvolvimento econômico e regional, arrecadação de tributos e o fomento da construção civil no município de Santana do Manhuaçu e região.

Conforme informado no RAS, pág. 16, não haverá geração de resíduos sólidos ou efluentes sanitários no empreendimento. No entanto, nas informações complementares foi informado que caso haja geração de resíduos, principalmente resíduos de óleo, este será armazenado em uma depósito temporário a ser construído nas coordenadas 20°0'23.34"S e 41°51'18.78"O (fora de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	<b>PT LAS/RAS n° 28778005</b> Data: 30/04/2021 Página 6 de 9
--	---	--

APP), sendo que a destinação final dos resíduos será para a Ecolife Soluções Ambientais (certificado de LAS/RAS n° 961).

Dois funcionários serão responsáveis por levar o caminhão até o porto de areia e operar a draga. A areia extraída do leito do rio será lançada diretamente no caminhão de transporte que levará o produto para o depósito de material de construção do empreendimento. Foi informado também que esse procedimento irá durar em torno de 12 minutos e ocorrerá 6 vezes por dia. No processo de outorga foi informado que após o carregamento do caminhão, antes do inicio do transporte, perde-se em torno de 90 % da água da polpa por percolação (água de retorno). Já durante o transporte e no depósito de areia perde-se em torno de 10% de água por percolação e evaporação.

Os insumos utilizados durante a operação serão: óleo diesel (tanque dos veículos e da draga), óleo lubrificante (motores, caixa de marcha e hidráulicos), aditivo para radiador (radiador) e graxa (peças). Todos os insumos serão fornecidos por posto revendedor, localizado fora da área do empreendimento, sendo que a quantidade necessária a operação adequada ficará armazenada nos próprios equipamentos, draga e veículos. Cabe ressaltar, que as manutenções também serão realizadas em postos revendedores.

Foram apresentados, nos autos do processo, outros documentos tais como: declaração de conformidade emitida, em 04/11/2020, pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, relatório fotográfico, cronograma de implantação e propostas de monitoramento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento João de Freitas Ferreira, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Santana do Manhuaçu, MG.

## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João de Freitas Ferreira - ME”.**

<b>Item</b>	<b>Descrição das Condicionantes</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Comunicar a Supram ZM a data de inicio da implantação do empreendimento	Antes do inicio das obras
<b>02</b>	Comprovar através de relatório técnico descriptivo/fotográfico a implantação de todos os sistemas de controle informados no RAS para a fase de operação.	Antes do inicio da operação
<b>03</b>	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
<b>04</b>	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	<b>PT LAS/RAS n° 28778005</b> Data: 30/04/2021 Página 7 de 9
--	---	--

05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
06	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João de Freitas Ferreira - ME”**

#### **1. Águas superficiais - Rio Manhuaçu**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto de extração de areia no corpo hídrico <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.	Semestral

<sup>(1)</sup> Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de extração bem como as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBJS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazenaada	
							Razão social	Endereço completo			

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### Anexo III

#### Imagen da propriedade Córrego do Mutum



**Figura 01:** Dados da propriedade Córrego do Mutum cadastrados no CAR. OBS.: polígono amarelo: área do imóvel, polígono verde: área de Reserva Legal e polígono azul: áreas de preservação permanente.